



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Regulamento Municipal aplicável às Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e à Componente de Apoio à Família (CAF)

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar reúne as componentes Educativa e Socioeducativa de Apoio à Família, sendo que a sua frequência por parte de todas as crianças é fundamental no combate à exclusão e ao abandono escolar precoce, contribuindo para a responsabilização e sucesso na vida ativa, na medida em que promove o envolvimento das famílias.

De acordo com o Despacho nº 9265-B/2013, de 15 de julho, a educação pré-escolar integra as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento antes e/ou após o período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção letiva.

Compreende ainda, o mesmo Despacho, a Componente de Apoio à Família, para os alunos do 1º ciclo do ensino básico, no sentido de assegurar o acompanhamento dos alunos deste nível de ensino, nos períodos que vão além da componente curricular e durante as atividades de interrupção letiva. A CAF deve assim ser organizada de forma a promover uma boa relação de complementaridade educativa entre a família, a escola e a comunidade local.

A oferta da CAF decorre da solicitação da Associação de Pais à Direção do Agrupamento de Escolas de Vimioso, disponibilizando-se a Câmara Municipal para, em parceria com o Agrupamento de Escolas, assegurar esse serviço.

Nestes termos, considerando que o domínio de intervenção do Município passa, também, pela aposta nas atividades de carácter lúdico no prolongamento de horário e nas interrupções letivas, tendo em vista o desenvolvimento integral das crianças, nomeadamente, no âmbito das suas competências pessoais, sociais e cívicas. Pretende ainda promover atividades e serviços, de forma a contribuir e adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das atuais estruturas familiares e exigências do mundo laboral, bem como fomentar uma maior qualidade social.

Assim, é de extrema importância regulamentar o funcionamento das AAAF e da CAF que, sendo geridas pela Câmara Municipal, contam com um papel ativo da Associação de Pais e do Agrupamento de Escolas, onde este serviço deverá funcionar.

SECÇÃO I

Artigo 1º

Objetivos e âmbito de aplicação

- 1 – O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento das AAAF para os alunos que frequentam a educação pré-escolar e da CAF para os alunos do 1º ciclo que frequentam o Agrupamento de Escolas de Vimioso, promovidas diretamente pela Câmara Municipal de Vimioso.
- 2 – As AAAF e a CAF são componentes não letivas de apoio à família, que devem ser comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.
- 3 – Na educação pré-escolar, as atividades a desenvolver na componente do prolongamento de horário decorrem sob a supervisão pedagógica dos educadores titulares de grupo.

Artigo 2º

Conceitos

- 1 – Agregado familiar: conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
- 2 – Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF): atividades que compreendem o fornecimento de lanche, o serviço de acolhimento, acompanhamento e prolongamento de horário para os alunos da educação pré-escolar.
- 3 – Componente de Apoio à Família (CAF): atividades que compreendem o serviço de acolhimento e o prolongamento do horário escolar para os alunos do 1º ciclo.
- 4 – Acolhimento: serviço de receção e acompanhamento das crianças do pré-escolar e do 1º ciclo nas instalações do estabelecimento de ensino, a decorrer antes do início das atividades letivas, no período compreendido entre as 08:00 e as 09:00 horas.
- 5 – Acompanhamento: auxílio às crianças do pré-escolar no período de almoço, entre as 12.30 e as 14:00 horas.
- 6 – Prolongamento de horário: serviço de acompanhamento e desenvolvimento de atividades de carácter lúdico, a decorrer nas instalações do estabelecimento de ensino, após o término das atividades letivas, no período compreendido entre as 15:30 e as 19:00

horas para os alunos do pré-escolar e no período compreendido entre as 17:30 e as 19:00 horas para os alunos do 1º ciclo.

7 – Interrupção letiva: intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, que compreende os seguintes períodos:

- Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo;

- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa.

8 – Mês de julho: período de férias em que os alunos inscritos podem frequentar as AAAF e CAF.

Artigo 3º

Destinatários

1 – Qualquer criança oficialmente matriculada no pré-escolar ou no 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Vimioso pode beneficiar das AAAF ou da CAF desde que solicitadas nos prazos definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 4º

Horários e período de funcionamento

1 – Em cada ano letivo, as AAAF e a CAF funcionarão todos os dias úteis, no período compreendido entre 1 de setembro e 30 de junho, com as crianças admitidas nesse serviço.

2 – O Município de Vimioso assegura, ainda, as AAAF e a CAF no mês de julho para as crianças admitidas, que já frequentam o serviço e em que os pais/encarregados de educação fundamentem a necessidade de beneficiar desse serviço.

3 – Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.

4 – Os serviços funcionarão no seguinte horário diário:

08:00/09:00 horas – Acolhimento (AAAF e CAF);

12:30/14:00 horas – Acompanhamento (AAAF);

15:30/19:00 horas – Prolongamento (AAAF);

17:30/19:00 horas – Prolongamento (CAF);

08:00/19:00 horas – nos períodos de interrupção letiva e no mês de julho.

5 – Por cada situação de atraso na recolha das crianças, para além do horário definido, sem justificação fundamentada, será aplicada uma multa de 5 euros.

6 – As AAAF e a CAF não funcionam nos dias feriados, no dia de Carnaval, nos dias 24 e 31 de Dezembro.

Artigo 5º

Funcionamento das AAAF e da CAF no mês de julho e nos períodos de interrupção letiva

1 – O Município de Vimioso assegura, durante o mês de julho, as AAAF e a CAF através da ocupação lúdica e recreativa das crianças da educação pré-escolar e do 1º ciclo.

2 – A frequência das AAAF ou da CAF no mês de julho destina-se às crianças que frequentaram estes serviços ao longo do ano letivo.

3 – Para usufruírem dos serviços das AAAF ou da CAF, no mês de julho, os pais/encarregados de educação deverão apresentar prova, no ato da inscrição, da necessidade desses serviços.

4 – Os pais/encarregados de educação que pretendam beneficiar das AAAF ou da CAF nos meses de julho deverão formalizar a inscrição até ao dia 31 de maio, indicando o número de semanas pretendido.

5. Durante o mês de julho, o custo dos serviços é semanal, correspondendo o pagamento de cada semana a 25% do valor da mensalidade definida para este mês, conforme as condições socioeconómicas do agregado familiar a que pertence a criança.

6 – A frequência das AAAF ou da CAF no mês de julho só será validada com o pagamento antecipado do número de semanas solicitado, devendo este efetivar-se no momento da inscrição.

7 – A utilização dos serviços no mês de julho depende ainda da não existência de dívidas relativas às mensalidades anteriores.

8 – Nos períodos de interrupção letiva o custo dos serviços é semanal, correspondendo o pagamento de cada semana a 25% do valor da mensalidade definida para esses períodos, conforme as condições socioeconómicas do agregado familiar a que pertence a criança.

9 – Os pais/encarregados de educação que pretendam usufruir das atividades no mês de julho e nos períodos de interrupção letiva terão de assegurar o transporte dos seus educandos para o local onde se desenvolvem as atividades.

Artigo 6º

Cooperação e responsabilidade

- 1 – A disponibilização das AAAF e da CAF resulta da articulação e cooperação entre o Município de Vimioso, o Agrupamento de Escolas de Vimioso e a Associação de Pais.
- 2 – Aos educadores titulares de grupo compete zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das AAAF no âmbito da educação pré-escolar, devendo estas ser devidamente planificadas pelos órgãos competentes, em articulação com as famílias e a Câmara Municipal.
- 3 – Ao Agrupamento de Escolas cabe orientar o conteúdo lúdico e de animação das atividades prestadas nas AAAF e na CAF.

Artigo 7º

Controle e gestão das AAAF e da CAF

À Câmara Municipal compete assegurar:

- 1 – A implementação e desenvolvimento da componente socioeducativa de apoio à família, em parceria com o Agrupamento de Escolas e com a Associação de Pais.
- 2 – Os encargos e gestão do pessoal responsável pelo desenvolvimento de atividades socioeducativas.
- 3 – A comparticipação dos custos com a aquisição de materiais consumíveis, didático-pedagógicos e equipamentos necessários às atividades.
- 4 – A organização e controle do processo de fornecimento de lanches, incluídos nas AAAF e que são constituídos por leite, iogurte ou sumo e pão com manteiga, queijo ou fiambre.
- 5 – A organização e controle do processo de fornecimento de almoços, nos períodos de interrupção letiva e no mês de julho.

Artigo 8º

Forma e prazos de candidatura

1 – A candidatura para a primeira inscrição/renovação de inscrição nas AAAF ou na CAF para o ano seguinte efetua-se em simultâneo com a matrícula.

2 – Os pedidos de renovação referentes a devedores só serão considerados após a liquidação total da dívida.

Artigo 9º

Obrigações das famílias

1 – As famílias obrigam-se a formalizar a inscrição nas AAAF ou na CAF, com apresentação dos seguintes documentos sob a forma de fotocópia:

a) Cartão de Cidadão da criança ou Certidão de Nascimento e Número de Identificação Fiscal;

b) Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade do encarregado de educação ou, na ausência deste, Autorização de Residência;

c) Declaração atualizada da Segurança Social com o Escalão do Abono relativo à criança;

d) As famílias abrangidas pelo Rendimento Social de Inserção devem apresentar os documentos comprovativos da sua situação.

2 – Nos casos de falta de documentos comprovativos de identificação pessoal, o processo de candidatura não será considerado.

3 – Nos casos de falta de Declaração atualizada da Segurança Social com o Escalão do Abono relativo à criança, a criança será posicionada no 3º escalão da Tabela de Comparticipações.

4 – As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para as AAAF e CAF, assim como proceder aos pagamentos, conforme os artigos 10º, 11º e 12º do presente regulamento.

SECÇÃO II

COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Artigo 10º

Comparticipações familiares para as AAAF

1 – De acordo com a legislação em vigor, os pais/encarregados de educação participam no custo dos serviços de apoio à família que integram a componente não letiva dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

2 – Cabe ao Município de Vimioso a definição das comparticipações financeiras das famílias pela utilização das AAAF, de acordo com o posicionamento das crianças pertencentes a agregados familiares que estejam posicionados nos escalões A, B e C da Ação Social Escolar, correspondentes aos 1º, 2º e 3º escalões do Abono de Família.

Tabela de Comparticipações para as AAAF nos períodos letivos	
Escalões	Valor da comparticipação
1º (A)	5 euros
2º (B)	10 euros
3º (C)	20 euros

3 – As comparticipações definidas na tabela anterior incluem o lanche da tarde que é servido, diariamente, às crianças.

4 – O lanche da manhã e o almoço não estão incluídos na mensalidade.

5 – O valor da comparticipação familiar é mensal nos períodos letivos e semanal nos períodos de interrupção letiva e mês de julho, conforme está definido nas tabelas de comparticipação familiar.

6 – Os pais/encarregados de educação que optem por não apresentar a declaração da Segurança Social, devidamente atualizada, os seus educandos serão automaticamente posicionados no 3º escalão da Tabela de Comparticipações para as AAAF.

Artigo 11º

Comparticipações familiares para a CAF

1 – Ao comprometer-se com a promoção da CAF, a Câmara Municipal de Vimioso reserva para si o direito de definir as comparticipações financeiras das famílias pela utilização das CAF, de acordo com o posicionamento das crianças pertencentes a agregados familiares que estejam posicionados nos escalões A, B e C da Ação Social Escolar, correspondentes aos 1º, 2º e 3º escalões do Abono de Família.

Tabela de Comparticipações para as CAF nos períodos letivos	
Escalões	Valor da comparticipação
1º (A)	4 euros
2º (B)	6 euros
3º (C)	8 euros

2 – As comparticipações familiares definidas na tabela anterior não incluem quaisquer refeições.

3 – O valor da comparticipação familiar é mensal nos períodos letivos e semanal nos períodos de interrupção letiva e mês de julho, conforme está definido nas tabelas de comparticipação familiar.

4 – Nos períodos de interrupção letiva e no mês de julho as comparticipações serão calculadas de acordo com o no definido artigo 12º.

5 – Os pais/encarregados de educação que optem por não apresentar a declaração da Segurança Social, devidamente atualizada, os seus educandos serão automaticamente posicionados no 3º escalão da Tabela de Comparticipações para a CAF.

Artigo 12º

Comparticipações familiares para as AAAF e a CAF nos períodos de interrupção letiva e no mês de julho

1 – Nos períodos de interrupção letiva de setembro, Natal, Páscoa e mês de julho as comparticipações familiares para as AAAF e para a CAF serão semanais, conforme a tabela que se segue.

Tabela de comparticipação familiar para os períodos de interrupção letiva e mês de julho		
Escalões	Valor da comparticipação familiares semanais para as AAAF	Valor da comparticipação familiares semanais para as CAF
1º (A)	2,5 euros	2,5 euros
2º (B)	5 euros	5 euros
3º (C)	10 euros	10 euros

2 – Estes valores incluem o fornecimento do lanche da tarde.

Artigo 13º

Alterações na situação socioeconómica do agregado familiar

1 – Sempre que se verifiquem alterações na situação socioeconómica do agregado familiar, os pais/encarregados de educação deverão fazer prova da nova situação, entregando a documentação comprovativa de alteração do escalão do Abono de Família nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, nomeadamente: a Declaração do IRS devidamente atualizada; comprovativo do valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria; comprovativo de despesas regulares com saúde;

outra documentação que considere relevante para atestar as alterações na situação socioeconómica.

2 – No caso de situações de desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar, deverão apresentar os documentos comprovativos do Centro de Emprego e/ou da Segurança Social.

3 – A eventual alteração da comparticipação familiar torna-se efetiva no mês seguinte ao da entrega da documentação, desde que o período de alteração seja efetuado com 15 dias de antecedência.

Artigo 14º

Alterações especiais

1 – Sempre que as famílias se encontrem em situação de acompanhamento por parte da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco, poderá haver lugar à redução da comparticipação ou ser suspenso o respetivo pagamento, devendo, em todos os casos, a situação ser documentalmente comprovada.

2 – A análise e decisão destas situações são da competência da Câmara Municipal de Vimioso, em articulação com o Agrupamento de Escolas e a CPCJ.

SECÇÃO III

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS PERÍODOS DE INTERRUPÇÃO LETIVA E NO MÊS DE JULHO

Artigo 15º

Condições

1 – A Câmara Municipal, em parceria com o Agrupamento de Escolas, compromete-se a fornecer o lanche da manhã e o almoço nos períodos de interrupção letiva de setembro, Natal, Carnaval e Páscoa, bem como no mês de julho.

2 – Estas refeições são custeadas pelos pais/encarregados de educação.

3 – As refeições terão de ser marcadas no dia útil anterior à prestação do serviço.

Artigo 16º

Valor das refeições nos períodos de interrupção letiva e no mês de julho

1 – As refeições serão pagas de acordo com os valores da tabela de preços definida para os períodos de interrupção letiva de setembro, Natal, Carnaval e Páscoa, bem como no mês de julho.

Tabela de preços das refeições diárias nos períodos de interrupção letiva e no mês de julho		
Lanche da manhã	Almoço alunos AAAF	Almoço alunos CAF
0,50 €	2,5 €	3 €

SECÇÃO IV

PAGAMENTOS

Artigo 17º

Local, forma e prazo de pagamento das participações

- 1 – Os pagamentos deverão ser efetuados pelos pais/encarregados de educação, até ao dia 8 de cada mês, na tesouraria da Câmara Municipal.
- 2 – Os pagamentos poderão ainda ser efetuados às educadoras responsáveis pelas atividades.
- 3 – Para efeitos da declaração de IRS, a Câmara de Vimioso emitirá uma declaração global dos valores pagos por ano civil.

Artigo 18º

Incumprimento de pagamentos

- 1 – Os pagamentos efetuados depois do prazo limite de pagamento de cada mês sofrerão um acréscimo de 10%.
- 2 – As participações não pagas no prazo indicado serão cobradas coercivamente nos termos da lei em vigor.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão submetidas ao executivo da Câmara Municipal de Vimioso para resolução.

Artigo 20º

Revisão e Alteração ao Regulamento

A revisão e alteração do presente Regulamento é da competência da Assembleia Municipal de Vimioso, sob proposta da Câmara Municipal de Vimioso.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua publicitação, nos termos gerais.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal em 16/12/2014

Aprovado em Sessão ordinária da Assembleia Municipal em 20/02/2015

Não foi publicado no D.R.

ANEXO I
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 5/1997 de 10 de fevereiro;
- Decreto-lei 147/1997 de 11 de junho;
- Despacho conjunto nº 300/1997 de 9 de setembro
- Despacho nº 9265-B/2013